



Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Gerência de Normas e Critérios de Produtividade desta Pasta para conhecimento e devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Protocolo 419164

PORTARIA Nº 2305, de 13 de novembro de 2023
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Delegação nº 773, de 09 de maio de 2023, e considerando o artigo 41, §4º da Constituição Federal, bem como a Seção VI da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamentam a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e ainda considerando o que consta no Processo SEI nº 202300005027516, especialmente no Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do art. 23, inciso V e IX, do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar o servidor público relacionado abaixo APTO à aquisição da estabilidade:

CPF	NOME	CARGO	APTIDÃO À ESTABILIDADE A PARTIR DE
XXX.190.301-XX	WANDERSON GUEDES SANTOS	Técnico em Gestão Pública	20/10/2023

Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Gerência de Normas e Critérios de Produtividade desta Pasta para conhecimento e devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Protocolo 419170

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 2296/2023

Designação de Gestor e suplente ao Convênio nº 017/2023-SEAD

Processo nº 202300005004582

Objeto: estabelecimento de parceria com vistas à implantação, no Município de Matrinchã - GO, do Expresso Balcão, canal de atendimento presencial de serviços públicos federais, estaduais e municipais, disponíveis na internet, com intermediação de servidores públicos municipais, sob orientação e treinamento da Secretaria de Estado da Administração.

Participes: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82 e MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 24.850.216/0001-04

Gestor: Gisele Christe Passos, CPF: XXX.866.291-XX.

Suplente: Gabriel de Souza Alencar, CPF: XXX.442.794-XX.

Fundamento Legal: Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada - SGI
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Protocolo 419176

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SEAD Nº 028/2019 - CONTRATO ENEL GRUPO B nº 037/2019

Processo: nº 201900005013096.

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D, que transfere o controle social para EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - EQUATORIAL ENERGIA.

Objeto: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato por parte da Administração, visando expedir o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a Concessionária CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, referente à UC nº 10030297760, localizada na Rua 23, Qd. L, nº 63, esquina com Rua 3, Bairro Setor Central, Goiânia-GO, denominada Escola José Carlos de Almeida, no que tange: (i) prorrogar o exercício orçamentário e financeiro para o período de 12 (doze) meses, compreendendo a vigência contratual de 11/11/2023 a 10/11/2024; e (ii) promover a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa, conforme autoriza o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e os atos constantes do processo administrativo nº 201900005013096, nos termos da SBS nº 12/2023 GEAAL, considerando a Nota Técnica nº 1/2018 SEI-GAPGE, respeitando tão somente a juntada da documentação orçamentária e financeira para o exercício 2023/2024, assim como a utilização da prerrogativa de renovação automática, conforme consta do item 5 - DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA OITAVA - DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA do Contrato Original.

Valor Mensal Estimado: R\$ 3.972,04 (três mil e novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

Valor Global Estimado: R\$ 47.664,52 (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Data da assinatura: 10/11/2023.

Assina pela SEAD: Francisco Sérvulo Freire Nogueira.

Protocolo 419074

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO 001/2023

Processo nº: 202300005010379

Participes: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a empresa SIERRA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01874077/0001-53.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Formalização do Contrato de Comodato de imóvel de uso comercial, situado no Shopping Passeio das Águas - Goiânia/GO para continuidade da Unidade Vapt Vupt Passeio das Águas no mesmo local.

Vigência: 60 (sessenta meses).

Data da Assinatura: 10/11/2023

Assina pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD): Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Assina pelo Sierra Investimentos do Brasil Ltda: Arthur Leandro Lapa

Assina pelo Sierra Investimentos do Brasil Ltda: Fredson Dourado Barbosa

Protocolo 419114

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2023

Às 09:15 horas do dia 13 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado da Administração, homologa a adjudicação referente ao Processo 202300005011666, Pregão 014/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº:	1
Produto/ Serviço:	DRONE MULTIROTOR
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	03.497.158/0001-07 - EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA
Valor Unitário:	R\$ 83.850,00 Valor Total: R\$ 167.700,00
Item nº:	2
Produto/ Serviço:	DRONE MULTIROTOR
Situação:	ADJUDICADO



Homologado à empresa:	19.140.331/0001-55 - 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
Valor Unitário:	R\$ 8.650,00 Valor Total: R\$ 8.650,00
Gabinete do Secretário de Estado da Administração em 13/11/2023. Francisco Sérvulo Freire Nogueira Secretário	

Protocolo 419144

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instrução Normativa nº 16/2023

Regulamenta o Decreto nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo os procedimentos para o Cadastro das Entidades Ambientalistas de Goiás - CEAMG, com base no Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, no art. 48 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no inc. I do art. 2º do Anexo do Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 5º, inc. XVI do Decreto nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta o Cadastro de Entidades Ambientalistas de Goiás - CEAMG, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, com o objetivo de atualizar e modernizar o cadastro de entidades ambientalistas não governamentais existentes no Estado de Goiás.

Art. 2º O Cadastro de Entidades Ambientalistas de Goiás será utilizado para a consolidação de banco de dados com informações essenciais, permitidas e não protegidas pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A inscrição no CEAMG será opcional e de caráter eminentemente voluntário, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo I e das declarações constantes nos Anexos II, III e IV desta IN.

Parágrafo único. Somente as entidades cadastradas no CEAMG poderão participar do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm e demais órgãos colegiados com participação social, no âmbito da Semad.

Art. 4º Todas as informações prestadas pelas entidades para fins de sua inclusão ao CEAMG serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 5º Ao requerer o cadastramento, a entidade ambiental não governamental deverá manifestar seu consentimento quanto à publicidade de seus dados e de seus gestores, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme modelo constante do Anexo II desta IN.

Art. 6º Poderão requerer e ser cadastradas como entidades ambientalistas as Organizações Ambientalistas não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo principal atividades de proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. Não são passíveis de cadastramento como entidades ambientalistas não governamentais:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - instituições dedicadas precipuamente a ensino, pesquisa e extensão;

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias vinculadas ao sistema financeiro nacional, nos termos do art. 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores; e

XVII - quaisquer entidades não governamentais que não tenham como objeto principal a proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 7º O requerimento de cadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado para a Comissão de Cadastramento de Entidades Ambientalistas, composta pela:

I - Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental;

II - Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; e

III - um representante indicado pelo plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Será designado um suplente para cada um dos membros que compõem a Comissão.

Art. 8º O Formulário de Requerimento devidamente preenchido pela entidade ambientalista deverá estar acompanhado de:

I - requerimento de inscrição no CEAMG, conforme modelo constante do Anexo I;

II - cópia de seu estatuto ou escritura de instituição, devidamente registrada no cartório competente e/ou regimento que demonstre ter como objeto principal a proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório, que demonstre a responsabilidade legal pela representação da Instituição;

IV - declaração, sob sua responsabilidade, de que está em pleno e regular funcionamento, conforme modelo constante do Anexo III;

V - declaração, sob sua responsabilidade, de que não tem pendências ou impedimentos para atuação no Estado de Goiás, conforme modelo constante do Anexo IV;

VI - certidão negativa de débitos ambientais com a Semad, Ibama e ICMBio; e

VII - relatório de atividades desenvolvidas na proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Goiás que demonstre:

a) a atividade/ação desempenhada;

b) as pessoas envolvidas por parte da Instituição na execução da ação; e

c) as pessoas ou bens ambientais beneficiados.

Art. 9º A Comissão de Cadastramento de Entidades Ambientais poderá solicitar outros documentos comprobatórios ou se valer de pesquisas para fins de comprovação do regular funcionamento da entidade e da realização de atividades efetivas na proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Goiás nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 10. A inscrição no CEAMG será considerada por prazo indeterminado.